Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 592/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4710/2017
PROTOCOLO	: 1794948
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
JURISDICIONADO	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS – NECESSIDADE DE EVIDENCIAÇÃO DE FORMA DETALHADA DOS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – NECESSIDADE DE NÃO UTILIZAÇÃO DE SALDOS LÍQUIDOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – NECESSIDADE DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES EM NOTAS EXPLICATIVAS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE CONTAS GENÉRICAS COMO OUTROS RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS – NOTAS EXPLICATIVAS – MCASP – DESACORDO – REGULARIDADE COM RESSALVA – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

A apresentação dos documentos de envio obrigatório das contas de gestão que demonstram os resultados do exercício e o atendimento aos dispositivos legais, exceto quanto às falhas que não comprometem a análise, permite a declaração da regularidade com ressalva e a recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão da **Secretaria de Estado de Infraestrutura**, referente ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do Sr. **Ednei Marcelo Miglioli**, dando-lhe a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, e pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura, referente ao exercício de 2016, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão – Coordenadoria de Contas do Estado (DFCGG/CCE), por intermédio da Análise ANA – DFCGG/CCE - 11646/2019, concluiu que a prestação de contas de gestão reúne condições técnicas para ser considerada regular, com as devidas ressalvas.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 11399/2020 opinou conforme segue:

> *"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina: a. Pela regularidade com ressalva das contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura, exercício de 2016, tendo em vista o prescrito no art. 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS); b. Pela Recomendação à Contabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura para que evidencie de forma detalhada os ajustes de exercícios anteriores, demonstrando os Ajustes decorrentes de erro de escrituração ou mudança de critério contábil daqueles afetos às Despesas de Exercícios Anteriores, em atenção ao princípio da transparência nas contas públicas; c. Pela orientação ao gestor e à contabilidade do órgão estadual no sentido de que deixem de usar saldos líquidos nos demonstrativos contábeis e sempre que houver a utilização de contas genéricas como outros recebimentos e pagamentos extraorçamentários, faça a discriminação dos valores em notas explicativas, sob pena de prática de escrituração de modo irregular (infração nos termos do art. 42, inciso VIII da LO-TCE/MS); d. pela recomendação ao gestor, ao contador e ao controlador interno para que aperfeiçoem o processo de elaboração de Notas Explicativas, PASSANDO A PUBLICAR AS NOTAS EXPLICATIVAS DE FORMA CONJUNTA ÀS DCASP, cumprindo assim as Normas do CFC e o MCASP/STN."*

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 2ª PRC – 11732/2020 opinou no seguinte sentido:

> *"Por todo o exposto, considerando os pareceres exarados anteriormente e as justificativas apresentadas pelo gestor, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento: I – pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com ressalva da conta anual de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2016, prestada pelo senhor Ednei Marcelo Miglioli, Secretário de Estado de Infraestrutura à época, conforme artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012; II – pela recomendação ao atual contador e gestor*

do órgão para que: a) Corrija, no próximo exercício financeiro, as impropriedades apontadas no parecer quanto ao detalhamento da conta Ajustes de Exercícios Anteriores; b) Evidencie em Notas Explicativas as razões de fato atinentes às particularidades das Demonstrações Contábeis da Unidade Gestora e não meros conceitos legais ou cópias de manuais, bem como para que publique as Notas Explicativas em conjunto com as DCASP visto que as mesmas são parte integrante das Demonstrações Contábeis; c) Evite usar saldos líquidos nos demonstrativos contábeis e sempre que houver contas genéricas faça o detalhamento em notas explicativas; III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas tem como parâmetros normativos as determinações estabelecidas pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 e, Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão às ressalvas propostas pela equipe técnica da DFCGG/CCE, pela Auditoria e pelo MPC, com as recomendações para que nos próximos exercícios financeiros o responsável elabore as Notas Explicativas, de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), promova a sua publicação e encaminhe a este Tribunal de Contas. E, ainda, para que observe com maior rigor as regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** a conclusão da equipe técnica da DFCGG/CCE, e os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Ednei Marcelo Miglioli, Secretário Estadual, à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

BFJV / VAB/dssm